

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE  
BRIGADA VOLUNTÁRIA CIVIL  
DE COMBATE A ACIDENTES E  
INCÊNDIOS NO MUNICÍPIO DE  
SANTA LUZIA**

Art. 1º Fica criada no Município de Santa Luzia a Brigada Municipal Civil de Combate a Acidentes e Incêndios, com a finalidade de salvar vidas advindas de acidentes de trânsito e/ou domésticos, prevenir e combater focos de Incêndios florestais e queimadas urbanas;

§ 1º Os integrantes da Brigada Municipal Civil serão membros da sociedade local e profissionais do quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, para ampliar a participação na busca de soluções de problemas emergenciais e ambientais;

§ 2º A participação na Brigada não gera qualquer vínculo empregatício com a Administração pública Municipal.

Art. 2º São objetivos da Brigada Municipal Civil:

I – Da prevenção:

- a) realizar levantamentos de áreas de riscos e reiterados acidentes para compor mapas de zonas de perigo;
- b) registrar e construir (quando necessário) pontos de coletas de água para futuros combates a incêndios florestais nas áreas de riscos;
- c) elaborar planos de construção e manutenção de aceiros;
- d) realizar queima controlada, quando necessário, devendo neste caso, ser elaborado plano de queima, nos moldes exigidos pelos órgãos de meio ambiente e com licença para sua realização;
- e) elaborar campanhas de educação de trânsito e ambiental, visando sempre a realidade de cada região no município, associando-se sempre a todos os eventos regionais;
- f) cuidar da manutenção e guarda das ferramentas e equipamentos de proteção a vida e de incêndios – EPI's.

II- Do combate a incêndios florestais e queimadas urbanas:

- a) a brigada será acionada quanto ao evento de sinistros florestais e queimadas urbanas e, imediatamente enviar reforços necessários, apoio logístico e ferramentas de EPI's solicitados;
- b) a cada ocorrência deverá ser registrado todos os dados possíveis para o banco de dados, principalmente em relatório.

III- Da recuperação de áreas queimadas:

- a) a brigada juntamente com a Coordenadoria Municipal da Defesa Civil e o Departamento Municipal Meio Ambiente deverá elaborar com sua equipe, plano de recuperação contando com o apoio de toda instituição;
- b) a brigada irá procurar os recursos necessários para a realização do projeto de recuperação, privilegiando sempre as áreas;
- c) trabalho de recuperação quando realizado em áreas particulares deverá ser solicitada a autorização ao proprietário.



IV – Pro atividades:

- a) apoio a solicitações do Corpo de Bombeiro;
- b) buscas e salvamentos em situações de riscos extremos;
- c) apoio a operações de contenção de substâncias químicas.

Art. 3º. A Brigada será composta por pessoas voluntárias e profissionais do quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Santa Luzia habilitados para prevenir e atuar em caso de acidentes e incêndios e deverão ter frequentado um curso de formação, conforme NBR 14.023, de dezembro 1997 e Lei 9503/97 CTB, a ser ministrado por órgãos competentes, mediante parceria/convênio firmado com o município de Santa Luzia além daquelas oferecidas anualmente para atualização dos protocolos de atuação.

Art 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, suplementadas se necessários.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

# **DU DO SALÃO**

ERNANE GUIMARÃES DOS SANTOS  
VEREADOR

